



<b>Origem:</b>	Comissão De Constituição E Justiça – CCJ
<b>Assunto:</b>	Análise da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 01/2025 de autoria do vereador Gilson Rosário da Silva.
<b>Interessados:</b>	Câmara Municipal de Bananeiras
<b>Anexo:</b>	Projeto de Lei Nº 01/2025 de autoria do vereador Gilson Rosário da Silva.

## PARECER

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Vereador Gilson Rosário da Silva, que propõe a inclusão da Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito no calendário oficial do município de Bananeiras-PB.

A proposta prevê que o evento ocorra anualmente no mês de setembro, por até três dias úteis, e tenha como objetivo a educação e conscientização da população sobre segurança no trânsito, contando com a participação de diferentes órgãos municipais, estaduais e entidades da sociedade civil.

Encaminhado para análise desta Procuradoria, compete-nos manifestar acerca da legalidade, constitucionalidade e conveniência da matéria, em especial quanto à sua adequação às normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança no trânsito, ainda que tenha regulação federal, insere-se no âmbito de interesse do município, sobretudo no que diz respeito à educação e conscientização da população.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 74, estabelece que a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito, incluindo os municípios. Dessa forma, o projeto encontra amparo legal na legislação federal.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais, não havendo violação a qualquer norma superior. Ele não interfere na organização da Administração Pública, pois apenas sugere a criação de um evento educativo, deixando a cargo do Poder Executivo a regulamentação necessária para sua implementação.



Ainda, a matéria não gera aumento de despesa sem previsão orçamentária, uma vez que permite a busca por parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, o que respeita o princípio da economicidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 01/2025, considerando que a matéria é constitucional, legal e de relevante interesse público.

Bananeiras - PB, 18 de Março de 2025.

**ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO**

Procurador  
OAB-PB 14.972